

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 11/2011

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Professor Convidado, com prestação de serviços voluntários no âmbito da UFT, em conformidade com a Lei n ° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e com o Parecer n.° 59/2011/AGU/PGF/PF-UFT, de 22 de março de 2011.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 25 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Lei n.º 9.608, de 18/02/1998 e o Parecer nº. 59/2011/AGU/PGF/PF-UFT, de 22/03/2011, que trata sobre a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado no âmbito da Universidade Federal do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar na Universidade Federal do Tocantins a atuação do Professor Convidado de forma a possibilitar a prestação de serviços à Instituição por profissionais de diversas áreas de conhecimento, sem ônus financeiro à UFT e sem vínculo empregatício, conforme normativa em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de maio de 2011.

of. Alan Barbiero

Presidente



Anexo à Resolução nº11/2011 do Consepe

NORMATIVA PARA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROFESSOR CONVIDADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

- Art. 1º Será permitida à especialista de reconhecido saber e experiência, cuja admissão não acarrete ônus para a UFT, a prestação de serviços voluntários à Universidade, nos termos da Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e do Parecer no. 59/2011/AGU/PGF/PF-UFT, de 22 de março de 2011, obedecidas às condições estabelecidas nesta resolução.
- §1º. Na documentação e diferentes formas de declaração e atestação, o especialista prestador de serviços voluntários será denominado de Professor Convidado.
- **§2º.** Após a manifestação do interesse em desempenhar atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFT e aprovação pelo Colegiado, o Reitor emitirá um convite oficial ao profissional para que integre o quadro da Universidade na condição de Professor Convidado.
- Art. 2º A aceitação, por parte do candidato, da condição de Professor Convidado, constituir-se-á numa honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e a Instituição, conforme previsto no parágrafo único do Art. 1º da Lei n º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
 - Art. 3º São pré-requisitos para atuar como Professor Convidado, no âmbito da UFT:
- I Ser portador, no mínimo, de diploma de graduação em curso superior afim à área na qual o candidato propõe-se a prestar serviços voluntários caso a proposta seja de ministrar componentes curriculares das áreas de fundamentos básicos dos cursos de graduação;
- II Ser portador, no mínimo, de título de especialista afim à área na qual o candidato propõe-se a prestar serviços voluntários no caso de componentes curriculares profissionalizantes do curso de graduação ou de programas de pós-graduação *lato sensu*;

Parágrafo único. No caso de Professor Convidado médico, vinculado ao Curso de Medicina, além dos requisitos previstos anteriormente, poderá ser exigida comprovação de

conclusão de programa de Residência Médica em instituição credenciada pelo MEC – no caso de componentes curriculares profissionalizantes do curso de graduação ou de programas de pósgraduação *lato sensu*.

- **Art. 4º** O interessado em desenvolver atividades como Professor Convidado deverá assinar Termo de Adesão disponível na UFT e apresentar Plano de Trabalho e *Curriculum Vitae* documentado, que serão submetidos ao Colegiado do curso ao qual estará vinculado, para análise e aprovação.
- Art. 5º Deverão compor o Plano de Trabalho do interessado em prestar serviços voluntários na UFT:
 - I especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar;
- II período que pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a realização das mesmas;
 - III relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.
- Art. 6º As atividades do Professor Convidado deverão ser previamente aprovadas pelo Colegiado do Curso ou da área ao qual está vinculado.
- Art. 7º A condição de Professor Convidado será formalizada, após a aprovação de que trata o artigo anterior, mediante a celebração de Termo de Adesão (modelo anexo à presente Resolução), a ser firmado entre o Professor Convidado e a UFT, dele devendo constar, obrigatoriamente:
 - I qualificação das partes;
 - II descrição das atividades a serem desenvolvidas;
 - III condições específicas e detalhamento do exercício das funções junto à UFT;
 - IV prazo de duração das atividades acadêmicas;
- V especificação sobre a natureza dos serviços prestados, que deverão estar em consonância com o parágrafo único do art. 1º da Lei n º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
 - § 1º O docente que firmar Termo de Adesão será denominado Professor Convidado.
- § 2º O Termo de Adesão será registrado junto à Diretoria de Desenvolvimento Humano, que analisará a natureza das atribuições do Professor Convidado e se encarregará das providências legais necessárias.
- § 3º O prazo de duração do termo de Adesão será de, no mínimo 06 (seis) meses e, no máximo, 02 (dois) anos renováveis por igual período, devendo a renovação seguir a tramitação estabelecida no art. 5º, incluindo o relatório de avaliação de desempenho das atividades

desenvolvidas pelo Professor Convidado, no período anterior, aprovado em reunião do Colegiado.

- **Art. 8º** O Professor Convidado deverá apresentar relatório das atividades desempenhadas ao final do período de adesão, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso que aprovou o seu Plano de Trabalho.
- **Art. 9º** As atividades desenvolvidas pelo Professor Convidado serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo à UFT:
 - I admissão de vínculo empregatício;
- II obrigação de natureza trabalhista e previdenciária ou responsabilidade de remuneração;
- III responsabilidade de indenização, reclamada pelo executante, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.
- Art. 10. O Professor Convidado poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como de bancas examinadoras de dissertação ou tese.
- § 1º O Professor Convidado não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa na UFT.
- § 2º No exercício das atividades previstas no *caput* desse artigo será permitido ao Professor Convidado participar de reuniões do Colegiado do curso ou da área no qual está atuando, com direito a voz, mas não a voto.
- § 3º As atividades didático-pedagógicas exercidas pelo Professor Convidado ficarão sob a co-responsabilidade de um docente do quadro efetivo da UFT que desenvolva atividade em área afim.
- **Art. 11.** No exercício de suas atividades, ao Professor Convidado serão assegurados os seguintes direitos:
- I ser reconhecido e certificado pela UFT como Professor Convidado, atestando os serviços e o período de exercício das atividades acadêmicas;
 - II participar de cursos, palestras, simpósios promovidos pela UFT;
 - III cadastrar-se e utilizar os Serviços de Biblioteca da UFT.

Parágrafo Único. A emissão de certificados será feita sob a responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Humano da UFT.

Art. 12. A produção científica ou técnica resultante das atividades do Professor Convidado deverá obrigatoriamente mencionar a filiação institucional à UFT.

Art. 13. A cessação de prestação de serviços voluntários ocorrerá:

I - por iniciativa do Professor Convidado;

II - por decisão justificada do Coordenador do curso ou da área em que o professor atua, sendo nesse caso assegurado ao Professor Convidado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

III - automaticamente, depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, caso não seja demonstrado interesse de renovação.

Art. 14. Durante a vigência do Termo de Adesão, o Professor Convidado estará sujeito ao cumprimento da legislação federal e de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas às atividades desempenhadas no exercício da função, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no âmbito do CONSEPE.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de maio de 2011.

Alan Barbiero Presidente



Anexo à Normativa para regulamentação do serviço de Professor Convidado com prestação de serviços voluntários no âmbito da UFT.

TERMO DE ADESÃO DO PROFESSOR CONVIDADO

Те	Termo de adesão e compromisso celebrado entre e a Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro e 1998.				
COI					
Pe	lo presente termo de adesão e compromisso eu,				
ide	de nacionalidade , estado civil , entidade nº , CPF nº , residente a Rua/Avenida Bairro , na cidade de				
pre	no. Bairro , na cidade de , estado do Tocantins, telefone no. () comprometo-me a estar serviço voluntário à UFT, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:				
1)	O Professor Convidado, prestador do serviço voluntário, exercerá suas atividades junto a(o) área/curso de, submetido a uma jornada semanal de horas.				
2)	A atividade a ser exercida pelo Professor Convidado consistirá em				
3)	A prestação de serviço realizada pelo Professor Convidado não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a UFT, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9608/98.				
4)	O Professor Convidado exercerá suas atividades sob a orientação do Coordenador do(a) curso/área de, do campus universitário de				
5)	O Professor Convidado não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de				

administração ou representação no âmbito da Universidade.

- 6) O Professor Convidado poderá participar das reuniões da área e(ou) do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.
- 7) Qualquer produção científica ou técnica decorrente das atividades do Professor Convidado deverá mencionar a filiação institucional à UFT, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.
- 8) O Professor Convidado compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da UFT, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 9) A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até 02 (dois) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução CONSEPE no. 11/2011.
- 10) O presente Termo de Adesão deverá ser assinado e datado e acompanhado dos seguintes documentos: cópia do CPF, RG, título de eleitor (com comprovante da última votação), comprovante do grau de instrução; certidão de antecedentes criminais e referências pessoais.

	, de	de 20
Universidade Federal do Tocantins	Nome: CPF n°.:	
(Testemunha) UFT	(Testemunha) UFT	